LEI N° 2970/2021 – DE 03 DE DEZEMBRO DE 2021.

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE QUILOMBO – SC, SEUS FUNDOS E DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES PARA O EXERCÍCIO DE 2022.

O Prefeito Municipal de Quilombo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, a todos os habitantes do Município de Quilombo, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Art.1º O Orçamento Geral do Município de Quilombo para a o exercício de 2022 estima a receita e fixa a despesa em R$70.793.814,91 (setenta milhões, setecentos e noventa e três mil, oitocentos e quatorze reais e noventa e um centavos).

Art.2º O Orçamento do Município para o exercício de 2022, estima a receita em R$70.793.814,91 (setenta milhões, setecentos e noventa e três mil, oitocentos e quatorze reais e noventa e um centavos) e fixa a despesa em R$70.793.814,91 (setenta milhões, setecentos e noventa e três mil, oitocentos e quatorze reais e noventa e um centavos).

§1º As Receitas do Município serão realizadas mediante a arrecadações de tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor, discriminada nos quadros e anexos.

§2º As Despesas do Município serão realizadas segundo a apresentação nos anexos integrantes desta Lei, obedecendo à classificação institucional, funcional-programática e natureza.

Art.3º O Orçamento do Fundo Municipal de Saúde de Quilombo para o exercício de 2022 estima a receita em R$7.119.000,00 (sete milhões e cento e dezenove mil reais) e fixa a despesa em R$7.119.000,00 (sete milhões e cento e dezenove mil reais).

§1º As Receitas do Fundo serão realizadas mediante arrecadações de rendas e outras receitas, na forma da legislação em vigor, descriminada nos quadros e anexo.

§2º A Despesa do Fundo será realizada segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo à classificação institucional, funcional-programática e natureza, distribuídas da seguinte maneira:

Art.4º O Orçamento da Câmara de Vereadores para o exercício de 2022 fixa a despesa em R$1.915.000,00 (um milhão e novecentos e quinze mil reais).

Paragrafo Único. As Despesas da Câmara serão realizadas segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo à classificação institucional, funcional programática e natureza.

Art.5º Os recursos da Reserva de Contingência no valor de R$150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) serão destinados ao atendimento dos passivos contingentes, intempéries, outros riscos e eventos fiscais imprevistos:

UNIDADE GESTORA:MUNICÍPIO

I- Intempéries e outros passivos contingentes R$ 150.000,00

Parágrafo único. A utilização dos recursos da Reserva de Contingência, serão feitas por atos do Chefe do Poder Executivo Municipal, observado os limites e a ocorrência de cada evento de riscos especificado neste Artigo.

Art.6º A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de um Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação/Fonte de Recursos, para outro, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, poderá ser feita por Decreto do Prefeito Municipal.

Parágrafo Único. As fontes e destinações de recursos, bem como o detalhamento, poderão sofrer alterações, inclusões ou exclusões, através de ato do Poder Executivo, de acordo com as necessidades.

Art.7º O Executivo está autorizado por esta Lei, nos termos do Artigo 7º da Lei Federal nº 4.320/64, a abrir créditos adicionais suplementares, até o limite de 20% (vinte por cento) da receita estimada para o orçamento de cada uma das unidades gestoras, observado o disposto no Artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64:

I – abrir créditos suplementares à conta do produto de operações de crédito até o limite dos valores autorizados em Lei;

II – abrir créditos suplementares à conta dos recursos consignados sob a denominação de Reserva de Contingência, observando o disposto no Inciso III do Art.5º da Lei Complementar Federal nº 101, de 04/05/2000.

III – adotar, durante a execução orçamentária, as medidas necessárias para ajustar a programação das despesas autorizadas ao efetivo ingresso das receitas, dentro dos limites constitucionais e legais, e;

IV – abrir crédito especial durante a execução orçamentária quando as ações já estiverem programas no Plano Plurianual 2022/2025.

§ 1º Para abertura dos créditos adicionais suplementares de que trata este artigo, serão utilizados como fonte de recursos, desde que não comprometidos:

I – o excesso ou provável excesso de arrecadação em cada uma das destinações de recursos, observada a tendência do exercício, ou proveniente de cancelamento de restos a pagar;

II – superávit financeiro do exercício anterior apurado em cada uma das destinações de recursos e;

III – o remanejamento de dotações de um grupo de natureza de despesa para outro, dentro de cada projeto, atividade ou operações especiais.

§ 2º Excluem-se desse limite os créditos adicionais suplementares, decorrentes de leis municipais específicas aprovadas no exercício.

Art.8º Os Projetos, Atividades ou Operações Especiais priorizados nesta lei com

recursos vinculados à destinações oriundas de transferências voluntárias da União e do Estado, Operações de Crédito, Alienação de Ativos e outras, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido.

§1º A apuração do excesso de arrecadação de que trata o Artigo 43, § 3º da Lei Federal 4.320/64, será realizado por destinação de recursos identificados nos orçamentos da Receita e Despesa para fins de abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais, conforme exigência contida nos Artigo 8º, Parágrafo Único e 50, I da Lei Complementar 101/00, e Portaria 219/2004 da Secretaria do Tesouro Nacional.

§2º O controle da execução orçamentária será realizado de forma a preservar o equilíbrio de caixa para cada uma das destinações de recursos, conforme disposto nos Artigos 8º, 42 50, I da I da Lei Complementar 101/00, e Portaria 219/2004 da Secretaria do Tesouro Nacional.

Art.9º Os recursos oriundos de convênios e seus rendimentos, não previstos no orçamento da receita, ou o seu excesso, poderão ser utilizados como fontes de recursos para abertura de créditos adicionais suplementares de projetos, atividades ou operações especiais por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art.10 As receitas de realização extraordinária, oriundas de convênios, operações de crédito e outras, não serão consideradas para efeito de apuração do excesso de arrecadação para fins de abertura de créditos adicionais suplementares e especiais.

Art.11 Durante o exercício de 2022, o Executivo Municipal poderá realizar Operações de Crédito para financiamento de programas priorizados nesta Lei.

Art.12 Comprovado o interesse público municipal e mediante convênio, acordo ou ajuste, o Executivo Municipal poderá assumir custeio de competência de outros entes da federação.

Art.13 Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênios com os governos Federal, Estadual e Municipal, diretamente ou através de seus órgãos da administração direta ou indireta.

Art.14 A presente Lei vigorará durante o exercício de 2022, a partir de 1º de janeiro, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Executivo Municipal, em 03 de dezembro de 2021.

SILVANO DE PARIZ
Prefeito

Registrado e Publicado
Em __/12/2021
Lei Municipal 1087/1993

Luciana Lima
Servidora Designada